



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

18/12/2018 no jornal

LEI Nº 3545/2018

Diário Ofc Elet. n.º 1666

Súmula: Institui o "Projeto Adote Uma Lixeira" no Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Projeto Adote Uma Lixeira", destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município de Castro.

Art. 2º. São objetivos do "Projeto Adote Uma Lixeira".

- I – preservar a limpeza;
- II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumentar o número de lixeiras da cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – estimular a parceria público-privada;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas com distanciamento sujeito as regras municipais preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, postura e gestão de resíduos sólidos;
- II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
- III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
- IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
- V – conter a inscrição "Adote Uma Lixeira", com o número da Lei.

Art. 4º. Na lixeira poderá também constar adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção.



Prefeitura Municipal de Castro

Parágrafo único. Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propagandas de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e bons costumes, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c artigo 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os custos relativos à confecção, instalação e manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que as instalarem.

Art. 7º. Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de dezembro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL